



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2011

“Altera o Dispositivo que especifica a Lei Municipal nº. 680/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Tacuru/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Cláudio Rocha Barcelos, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 680, de 20 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá ser constituído por no mínimo 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com formação em nível superior e experiência em matéria de Educação”.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Educação deverá ter a participação dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Educação Infantil;

III – 01 (um) representante das séries Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante das séries Finais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante da Educação Especial da Instituição pública municipal;

VI – 01 (um) representante da Educação Especial da instituição privada e/ou filantrópica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante da Educação Escolar Indígena;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Tacuru-MS – SINTEDT;

XIX -01 (um) representante do Poder Legislativo;

§2º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por seu respectivo suplente atendendo o disposto no Regimento Interno do Conselho;

§3º - Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia de Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, considerado de relevância pública ao Município e será coincidente com o Mandato do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

§5º - Os Conselheiros não perceberão “Jeton” de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem.

§6º - Caso não haja representante do legislativo com formação em nível superior na área de educação, o membro a ser indicado deverá ser o presidente da Comissão de Educação.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 3, da Lei 680/2005, do dia 20 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal